6.00.00.00-7 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
6.01.00.00-1 – DIREITO

O DIREITO DE ARREPENDIMENTO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E NO COMÉRCIO ELETRÔNICO.

VITOR MORAIS DE ANDRADE – ORIENTADOR
DEPARTAMENTO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – Faculdade de Direito
vmandrade@pucsp.br
vandrade@ltsa.com.br

LUIZA SILVA ABREU – ORIENTANDA
Curso de Direito – Faculdade de Direito
luiza.abreu5@gmail.com

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que o consumidor tem o direito de romper o contrato e obter a devolução do seu objeto quando a aquisição de um produto ou serviço for realizada fora do estabelecimento comercial. A lei, por sua vez, determina o prazo de sete dias para que este direito possa ser exercido, sem nenhum ônus para o consumidor. O objetivo desse trabalho é consolidar como o direito de arrependimento foi criado bem como realizar uma análise da sua importância atualmente considerando principalmente o crescimento do comércio eletrônico. Através de pesquisas biográficas e do método de pesquisa exploratória, esclareceu-se o que é este direito, em que contexto ele surgira, suas alterações no decorrer dos anos, além de pontuar as diferenças de prazos no que diz respeito ao direito de arrependimento e casos de vícios e defeitos de produtos bem como a aplicação do direito nas compras realizadas entre países e na aquisição de produtos personalizados. Observou-se ainda que a jurisprudência atual entende que o consumidor, como parte vulnerável da relação, é quem deve ser protegido na relação de consumo. Conclui-se, portanto, que o consumidor não poderá arcar com qualquer ônus por ter exercido este direito, além do que as leis merecem uma melhor adequação em relação a realidade atual considerando o rápido crescimento das formas de aquisição de

produtos e mercadorias, tanto em território nacional quanto em território internacional. **PIBIC-CEPE**

BIBLIOGRAFIA:

SANSEVERINO, Paulo T. V. Responsabilidade civil no Código de Defesa do Consumidor e a
Defesa do Fornecedor. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUNES, Rizzatto. Curso de Direito do Consumidor. 12ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação,
2018.

SAAD, E. G.; SAAD, J. E. D.; BRANCO, A. M. S. C.; Código de Defesa do Consumidor e sua
jurisprudência anotada: Lei n. 8.078, de 11.9.90. 06ª Edição. São Paulo: LTr, 2006.

NUNES, Rizzatto. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 02ª Edição. São Paulo:
Saraiva, 2005.

VALENTE, Jonas. OMC começa a discutir regras internacionais para comércio eletrônico.
Agência Brasil, 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-05/omc-comeca-discutir-regras-internacionais-para-comercio-eletronico>.
Acesso em:
15/04/2019.

NEVES, Lucas. Grupo da OMC mira legislação global para comércio eletrônico. Folha de São
Paulo, São Paulo, 25 de janeiro de 2019. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/01/grupo-da-omc-mira-legislacao-global-paracomercio-eletronico.shtml>. Acesso em: 15/04/2019.

NERY JÚNIOR, Nelson. Os princípios gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.
Revista de Direito do Consumidor [do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor].

São Paulo : RT, 1992.
BARRENSE, Monica Maria. O DIREITO DE ARREPENDIMENTO NOS CONTRATOS DE
COMPRA E VENDA ELETRÔNICOS. 2018. Dissertação (Bacharelado em Direito). 2018.
Disponível em:
http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/c9ed
fccef58e6ead2ee39be8cb24a571.pdf. Acesso em: 24 maio 2019.
LIMA, Danielle Q. AS PERSPECTIVAS DO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO PROJETO DE
LEI DO SENADO FEDERAL –PLS Nº 281/2012 QUE ALTERA O CÓDIGO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/1990). 2015. PUC Minas Serro. Disponível em:http://egov.ufsc.br/portal/conteudo/perspectivas-do-com%C3%A9rcio-eletr%C3%B4nicono-
projeto-de-lei-do-senado-federal-%E2%80%93pls-n%C2%BA-2812012-0. Acesso em: 5
jun. 2019
MARQUES, Cláudia L. SUPERAÇÃO DAS ANTINOMIAS PELO DIÁLOGO DAS FONTES: O MODELO BRASILEIRO DE COEXISTÊNCIA ENTRE O CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E O CÓDIGO CIVIL DE 2002. Revista da Escola Superior da
Magistratura de Sergipe, Sergipe, 2004. Disponível em:
https://core.ac.uk/download/pdf/79073279.pdf. Acesso em: 15 jun. 2019.
BRASIL. Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art1045. Acesso em:
30 de agosto de 2018.
BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá

outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm.
Acesso em: 29 de agosto de 2018.
TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel A. Manual de Direito do Consumidor: direito material e
processual. 05ª edição. Rio de Janeiro/RJ: Método, 2016.
BRASIL. Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de
setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm.
Acesso em: 4 fev. 2019.